



CERTIFICADO Nº 3040 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE IBERTIOGA

CNPJ/CPF : 18.094.839/0001-00

Empreendimento : MUNICIPIO DE IBERTIOGA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Evaristo de Carvalho número/km 56 Bairro Centro Cep 36225-000 Ibertioga - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ibertioga (LAT) -21.4097, (LONG) -43.9338

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3040/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	Quantidade operada de RSU	19	t/dia
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	Quantidade operada de RSU	19	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/08/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 23/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORIVAL DA SILVA, Superintendente, em 23/08/2022 16:19 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3040 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença.

* Anexo II deverá ser consultado no parecer técnico anexado a este processo administrativo.

02 Comprovar preenchimento do Formulário de Áreas Contaminadas, disponível no endereço <http://feam.br/-qualidade-do-solo-e-areascontaminadas/declaracoes-de-areascontaminadas>.

Prazo: Até 30 dias após concessão da Licença Ambiental Simplificada

03. Comprovar realização de Avaliação Preliminar da Área com Potencial de Contaminação de acordo com a norma da ABNT 15515-1 (O estudo deverá ser protocolado no SEI! FEAM-GERAQ para fins de análise do estudo).

Prazo: Etapa de diagnóstico protocolada em 90 dias após concessão da Licença Ambiental.